



176
BRUNO

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**OFÍCIO nº 15/2017 - SEMA 1.2.2
PROCESSO Nº 531/1991**

São Paulo, 23 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Estadual de interesse do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a criação de 30 (trinta) Cargos de Juiz Substituto de Segundo Grau e mais de 90 (noventa) Cargos de Assistentes Jurídicos e 90 (noventa) Cargos de Escrevente Técnico Judiciário, todos para formação dos respectivos gabinetes.

Todos os cargos foram destacados do PLC 26/2013 e são prioritários para melhor estruturar os quadros de Magistrados e Servidores em Segundo Grau do Tribunal de Justiça, devido ao congestionamento processual, como forma de atender a demanda crescente e a necessidade de tornar mais acessível o Judiciário à população.

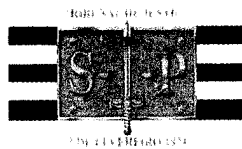
A medida decorre de estudos realizados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na justificativa que ora anexo para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
Presidente do Tribunal de Justiça**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CAUÊ MACRIS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa
Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201
SÃO PAULO / SP - CEP 04097-900

RECEBIDO
SECRETARIA DE GESTÃO
2017
20



177
THAKC

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12017

Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau e cria a estrutura de recursos humanos de seus Gabinetes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - São criados na Parte Permanente do Quadro do Tribunal de Justiça 30 (trinta) cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, classificados em entrância final, para preenchimento ulterior, a critério do Tribunal de Justiça, mediante provimento por concurso de remoção.

Artigo 2º - Por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau substituirão membros do Tribunal ou nele auxiliarão, quando o acúmulo de feitos evidenciar a necessidade de sua atuação.

Artigo 3º - Ficam criados na Parte Permanente do Subquadro de Cargos Públicos do Tribunal de Justiça, para atender à estrutura dos Gabinetes dos Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau:

I- 90 (noventa) cargos de Assistente Jurídico, SQC-I, classificados na Referência IX da Escala de Vencimentos - Cargos em Comissão - de que trata a Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010;

II - 90 (noventa) cargos de Escrevente Técnico Judiciário SQC-I, classificados na Referência 5 da Escala de Vencimentos - Cargos



178
Balle

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

Efetivos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de que trata a Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010.

Parágrafo único. Aplica-se aos cargos de Assistente Jurídico ora criados o disposto na Lei nº 7.451, de 19 de julho de 1991, especialmente a vedação contida no parágrafo único do seu artigo 4º.

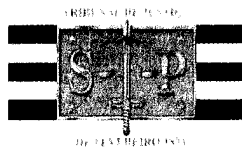
Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento-Programa vigente e nos seguintes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo



179
7/11/13

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

A proposta ora submetida à Augusta Assembleia Legislativa, que cria apenas 30 (trinta) cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, 90 (noventa) cargos de assistentes jurídicos e 90 (noventa) cargos de escreventes técnicos judiciários, para formação dos respectivos Gabinetes, foi feita por meio de destaque pontual do que está previsto no PLC 26/2013, e resultará em importante melhora nos serviços e no atendimento à população.

A Constituição do Estado de São Paulo previu, no artigo 72 e seus parágrafos, a possibilidade de criação de quadro próprio de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para a substituição de membros dos Tribunais ou nestes auxiliar, quando o acúmulo de feitos evidenciar a necessidade de sua atuação.

O Tribunal de Justiça já vem se servindo da valiosa força de trabalho de Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau, e hoje há no seu Quadro 85 (oitenta e cinco) cargos criados e que permanecem preenchidos, com grande proveito ao funcionamento desta E. Corte.

Todavia, as únicas criações de cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau remontam às Leis Complementares 646, de 8 de janeiro de 1990, que criou os primeiros 60 (sessenta) cargos, 726, de 9 de setembro de 1993, que criou mais 25 (vinte e cinco) cargos, e ocorreram há muito, época em que a distribuição de feitos era muito inferior à segunda instância, e em que o acervo era bem menor.

Não se vislumbra outra alternativa ao monumental aumento na distribuição de recursos ao Tribunal de Justiça, agora decorrente da implementação do "Processo 100% Digital", sob pena de se inviabilizar a redução dos processos submetidos a julgamento em segundo grau, em flagrante afronta ao primado da razoável duração do processo, tal como previsto no artigo 5º, caput, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional 45, de 30 de



180
Zabete

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

O Tribunal de Justiça proverá, de maneira gradual e de acordo com as necessidades efetivamente comprovadas, o quadro de Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau.

Estas, fundamentalmente, as razões da proposição.

São Paulo, 23 de maio de 2017.

PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
Presidente do Tribunal de Justiça